

CNPJ:17.434.855/0001-23

CONTRATO Nº 004/2023 - CMMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 - CMMC
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - CMMC.

CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS E A EMPRESA J. S. VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. José Macêdo, s/nº - Bairro Centro, CEP: 68.129-000, cidade de Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Vereador Presidente **JESANIAS DA SILVA PESSOA**, brasileiro, casado, agente político – vereador, Carteira de Identidade nº7979940-PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 688.748.472-20, domiciliado na comunidade Palhalzinho – Rodovia PA 445 – Cidade de Mojuí dos Campos/PA.

**CONTRATADA: J. S. VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.700.166/0001-16, sediada no endereço Avenida Conselheiro Furtado, nº2865, Edifício Síntese 21, sala 205 – bairro Cremação – CEP: 66.063-060, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu representante legal, o senhor JACKSON DA SILVA VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2000097083950 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº824.707.743-49, residente e domiciliado Avenida Conselheiro Furtado, nº2865, Sala 205, bairro Cremação – CEP: 66.063-060, na cidade de Belém, Estado do Pará .

Firmam Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº004/2023-CMMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação  $n^{\circ}$ . 004/2023, cujo parecer foi devidamente homologado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MOIUÍ DOS CAMPOS/PA.** 

## CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93, Art. 25 inciso II, e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.



CNPJ:17.434.855/0001-23

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada nos sistemas "alegislativo" – sistema de gerenciamento e controle de SITE para câmara municipal e hospedagem do domínio, "aE-sic" – sistema de informação ao cidadão, "aOuvidoria e Fale conosco" – sistemas de ouvidoria municipal, conforme as exigências da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.800,00** (Sete mil, oitocentos reais), que será paga em moeda corrente do país.
- 4.2 Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o dia 30 do mês de competência da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário a **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.
- 4.3 Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada das certidões da empresa.
- 4.4 Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. A duração da presente carta contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2 O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos com a seguinte dotação orçamentária:

## 1010 - Câmara Municipal de Mojuí dos Campos

01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceira pessoa jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

#### a) Da Contratada:

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



CNPJ:17.434.855/0001-23

- 7.2 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação via oral ou escrita, por meio de contato telefônico e/ou por e-mail, no prazo máximo de 03 (três) horas após solicitação pelo responsável designado pelo CONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com a execução do objeto contratual, sendo responsável por prejuízo junto aos órgãos de fiscalização caso o contratante seja prejudicado por ausência de ato preventivo que deveria ser praticado pela contratada.
- 7.4 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- 7.5 Designar apenas funcionários altamente qualificados e de reputação ético-profissional para o exercício das tarefas;
- 7.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por o serviço técnico, até o final de suas ações sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;
- 7.7 A CONTRATADA deverá orientar, treinar, e repassar todas as informações necessárias aos servidores designados, para o perfeito funcionamento do Portal da Transparência;
- 7.8 O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade:
- 7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 8.0 Realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública;
- 7.10 Realizar acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

## b) Da Contratada:

- 7.11 Pagar até o quinto dia após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula quarta;
- 7.12 Observar as prerrogativas estabelecidas em favor da CONTRATADA, estabelecidas, quando for o caso, em normas especiais, respeitando e preservando a dignidade e o respeito aos trabalhadores da CONTRATADA;
- 7.13 Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento;
- 7.14 Obedecer aos termos do presente instrumento;
- 7.15 Supervisionar os serviços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2 No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:



CNPJ:17.434.855/0001-23

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos,** ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2 A critério da **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.**, caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUESTÕES DIVERSAS

- 11.1 O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.
- 11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **Cristiano Nogueira de Souza**, matrícula: 000065-5 na condição de fiscal titular devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual, e o senhor **Lucidio Araújo de Souza**, matrícula: 000053-1 na condição de fiscal suplente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO E PUBLICAÇÕES

Este Termo será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, e no D.O.U. em observância ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei nº8.666/93.



CNPJ:17.434.855/0001-23

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-PA., 09 de Fevereiro de 2023.

## **JESANIAS DA SILVA PESSOA**

Vereador-Presidente CONTRATANTE

## J. S. VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS

CNPJ: 23.700.166/0001-16 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	
2	